

Id:09FED91C4D2B686B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 56/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 545/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

prova em 1ª discussão por
 Sala das Sessões 16/06/2025
 Secretário da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições:

Envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei.

Art. 1º Fica criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí - FUMSEP.

Art. 2º Fica instituído, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

Art. 4º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, dentre outros:

- I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;
- II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí;
- III - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;
- V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;
- VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;
- VII - Apoiar e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;
- VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 14 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, sendo:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
 - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - d) 01 (um) Representante da Polícia Militar;
 - e) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
 - f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - g) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores;
- II - Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:
- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí;
 - b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos direitos da Mulher;
 - c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;
 - d) 01 (um) Representante das Entidade Religiosas;
 - e) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
 - f) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - g) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEP, serão designados e empossados mediante ato administrativo da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 5º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 6º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

- I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
- II - Encaminhar a correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;

(Continua na próxima página)

- III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;
- V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

Art. 8º O COMSEP reunir-se-á em reuniões semestral, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - Convocação formal da Presidência;
- II - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

Art. 10. As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

Art. 12 Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

Art. 13. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 14. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16. Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;
- III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
- V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;
- III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;
- IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Administração e Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico com o Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 11 de junho de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
00

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Dados: 2025.06.11
15:05:45 -03'00'

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2025
SANCIONADA 545 DE 16 DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2025
SANCIONADA 545 DE 16 DE 2025

(Continua na próxima página)



Justificativa.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública a nível municipal, visa fortalecer a política pública de segurança, promovendo a prevenção e repressão à violência e à criminalidade, nos termos das Leis 13.675, de 11 de junho de 2018 e 13.756, de 12 de dezembro de 2018. O conselho, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo, fórmula diretrizes para as ações de segurança pública, enquanto o fundo garante recursos para financiar projetos e atividades nessa área.

Id:125279EE7E67686D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 547/2025, DE 16 DE junho 2025.

Promulgado
 nesta data de 16 de Junho de 2025
 pelo Sr. Presidente da Câmara

Provado em 16 de Junho de 2025
 Sala das Sessões
 Secretário da Câmara

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DO CARGO DE AUXILIAR DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, COMPLEMENTANDO OS ART. 28 INCISO XIX E § 1º, a) INCISO IV DA LEI MUNICIPAL 449 DE 2017 QUE TRATA DAS COORDENADORIAS NO AMBITO MUNICIAPAL E A LEI 494 DE 2021, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito Municipal a COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O CARGO DE AUXILIAR DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

Parágrafo Único: Esta Coordenadoria ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º Compete à COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE e ao AUXILIAR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

I- A formulação de políticas públicas de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens de Santo Antônio de Lisboa-PI;

II- O constante diagnóstico das juventudes existentes nos seguimentos múltiplos, bem como, os que não estão agregados a grupos organizados;

III- A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pela gestão municipal para a juventude;

IV- A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e ações para esse setor;

V- O apoio as iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI- Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII- O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre o universo da juventude desse município, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem, conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude, identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história.

VIII- A criação e manutenção de mecanismos de comunicação, como, portais de notícias e interatividades e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX- Criar políticas públicas e fortalecer iniciativas voltadas ao combate de todo tipo de discriminação, seja elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual e outras;

X- Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social, ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI- Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunidade, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII- Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais, como, educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII- Criação, dentro da coordenadoria de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;

XIV- Fortalecimento de intercambio Estadual, Nacional e internacional sobre políticas de juventude;

XV- Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude de Santo Antônio de Lisboa-PI;

XVI- Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII- Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII- Criar projetos de incentivos aos empresários locais que ampliem postos de emprego para os jovens, visando o acesso ao mercado de trabalho;

(Continua na próxima página)